



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900
Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319
E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Processo nº: 46055802/2011
Interessado: AGÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS - AMOB
Assunto: Licitação – Pedido de Esclarecimentos Relativo à Licitação.

DESPACHO Nº 072 /2012 – GAB

Cuida-se de expediente encaminhado pela licitante BILENGE CONSTRUTORA LTDA designado “**QUESTIONAMENTO**” ao Edital de Concorrência Pública nº 001/2012-Repúblicação.

Todavia, nos termos em que foi redigido e o pedido consignado, em termos de que sejam revistas disposições editalícias, o solicitado pela licitante não pode ser tomado como simples pedido de esclarecimento ao Edital.

Por outro lado, face à ausência dos requisitos necessários à configuração de recurso administrativo o pedido não pode ser considerado à luz do disposto no art. 41, §1º da Lei de Licitações como impugnação ao edital.

Transcreve-se a íntegra do expediente:

Goiânia, 08 de maio de 2012

À
Prefeitura Municipal de Goiânia
Secretaria Municipal de Compras e Licitações - SECOL
COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO
Paço Municipal - Avenida do Cerrado, 999 - Parque Lozandes, Térreo, Bloco B -
Goiânia - 00. CEP: 74.884-900
Fone: (62) 3524-6320 Fax: (62) 3524-6315
Via E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2012-Repúblicação.
- **QUESTIONAMENTO** -



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900

Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319

E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Bilenge -Construtora Ltda., CNPJ(MF) 02.309.375/0001-63, estabelecida à Av. Araguaia 156 Centro Goiânia-Go., vem tempestivamente, nos termos do parágrafo 2º do Art. 41 da Lei 8666/93, por não concordar com a interpretação dada ao disposto no item 5.1.4.3 do Edital, em especial aos subitens 5.1.4.3.1 "b", conforme manifestação anterior dessa Comissão quando da primeira publicação do Edital, tanto é assim que apresentamos contra resposta em 23 de fevereiro, após o que o mesmo foi suspenso até a presente republicação.

Desta forma, vem mais uma vez questionar e solicitar a adequada aplicação do Art 30 e seus itens e parágrafos, em especial os itens "I", § 3º e § 5º abaixo descritos (grifos nosso) sob pena de viciar o certame.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

(...)

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do caput deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitada1 as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por: execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos:

(...)

§3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

(...)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Ao interpretar o texto a Lei, nota-se claramente que o seu propósito é permitir a participação do maior número de empresas tecnicamente capazes. Neste sentido, o Edital não pode se ater a firulas, que apenas restringem e privilegiam a participação de algumas poucas empresas. O que se deve buscar é identificar a capacidade técnico-operacional das licitantes através da análise e interpretação de seu acervo técnico, à luz do que estabelece o parágrafo 3º acima, permitindo até sindicância da Comissão de Licitação se assim entender necessário.

Não podemos concordar que itens de serviços de menor relevância e complexidade, sirvam de referência para avaliar a capacidade técnica operacional da empresa, quando esta apresenta capacidade operativa bem superior em itens de serviços mais complexos e de grandes dificuldades.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900

Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319

E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

Desta forma, os itens 5.1.4.3.1 "b", subitens "1" e "5", não podem servir de balizamento para medir a capacidade técnico-operacional da empresa em obras onde o objeto principal é a construção de viaduto em vias urbanas, situação em que se conta com todas as facilidades executivas de prestação de serviços disponíveis na Capital. Os serviços elencados nos itens citados, e aqui questionados, são simples complemento da obra de arte principal.

Quem pode mais, pode menos!

Temos certeza que a Comissão não pretende restringir a participação de nenhuma empresa no certame, busca somente garantir que não sejam habilitadas empresas incapazes de atender as demandas do contrato em tela.

Assim, solicitamos que seja revisto o entendimento a cerca da presente questão quando da análise das propostas, procedendo o julgamento com a justa e adequada visão e interpretação dos documentos e acervos apresentados, e, de acordo com as recomendações da Lei e do Edital, lembrando que este não pode ser superior a Lei e esta confere as prerrogativas necessárias à Comissão para tal, cabendo aos gestores, interpretá-la e aplicar seus dispositivos com o objetivo produzir os melhores benefícios à sociedade e ao poder público, nos termos do Art. 3º da Lei 8666/93.

Atenciosamente.

BILENGE CONSTUTORA LTDA

Por conseguinte, em atenção ao princípio constitucional do contraditório, da publicidade, e à consideração de que a resposta aos questionamentos da licitante possa ser proveitosa também aos demais interessados na formulação de suas propostas, essa Secretaria passa a manifestar o quanto segue.

i) As exigências contidas no item 5.1.4.3.1 do Edital destinam-se à comprovação da capacidade técnico operacional do licitante adjudicatário/contratado para consecução do objeto almejado pela administração pública, requisitos estabelecidos no edital à exata consonância do que autoriza o art. 30, seus parágrafos incisos da Lei nº 8.666/93.



PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Palácio das Campinas - Venerando de Freitas Borges - Avenida do Cerrado nº 999 Park Lozandes - 74884-900

Fones: (62) 3524-6320 / (62) 3524-6321 Fax: (62) 3524-6319

E-mail: secol@secol.goiania.go.gov.br

ii) Os requisitos contidos no subitem 5.1.4.3.1, "b", subitens "1" e "5", referem-se, também, à parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, nos termos do que autoriza o §1º, "I", de sobredito dispositivo legal, exigências que guardam proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado, à consonância do sumulado pelo Tribunal de Contas da União há quase um (01) ano. A íntegra.

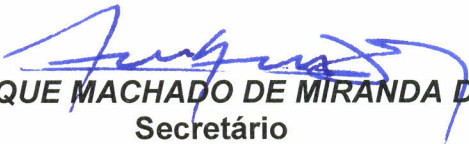
SÚMULA 263/2011

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

Nestes termos, dê-se ciência ao interessado.

Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE GOIÂNIA, aos 09 dias do mês de maio de 2012.


FRADIQUE MACHADO DE MIRANDA DIAS
Secretário